



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3634/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 14 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1386, de 10 de agosto de 2020. Requerimento de Informação nº 936, de 2020, do Deputado Fábio Trad.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1386, de 10 de agosto de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 936, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 13/2020/GAB/SAA/SAA da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MEC, da Nota Técnica nº 57/2020/COGEP/DGP do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, da Nota Técnica nº 15/2020/GAB/PR da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, da Nota Técnica – Sei nº 1/2020/CAP/DGP-EBSERH da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e da Nota Técnica nº 1993012/2020/DILEP/COLEP/CGPEO/DIRAD do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contendo as "informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO  
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº Nota Técnica nº 13/2020/GAB/SAA/SAA (2189494);  
II - Nota Técnica nº 57/2020/COGEP/DGP (2200228);

- III - Nota Técnica nº 15/2020/GAB/PR (2207320);  
IV - Nota Técnica – Sei nº 1/2020/CAP/DGP-EBSERH (2220814);  
V - Nota Técnica nº 1993012/2020/DILEP/COLEP/CGPEO/DIRAD (2207685).
- 



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 14/09/2020, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2242375** e o código CRC **6DF86B65**.

---

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004738/2020-15

SEI nº 2242375



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/GAB/SAA/SAA

PROCESSO Nº 23123.004738/2020-15

INTERESSADO: FÁBIO TRAD - DEPUTADO FEDERAL

**Assunto:** Informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinados a servidores públicos civis.

### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de nº 936, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad ([2184756](#)).
- 1.2. Ofício-Circular nº 197/2020/ASPAR/GM/GM-MEC ([2184759](#)).
- 1.3. Ofício nº 33/2020/GABINETE/CGGP/SAA-MEC ([2188831](#)).
- 1.4. Planilha Anexa ([2188844](#)).

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Tratam os autos do Requerimento de Informação nº 936, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, o qual solicita informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinados a servidores públicos civis.

2.2. A Assessoria de Assuntos Parlamentares encaminhou, por meio do Ofício-Circular nº 197/2020/ASPAR/GM/GM-MEC ([2184759](#)), solicitação de manifestação sobre o referido Requerimento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH e a essa Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA.

2.3. Para atendimento ao pleito e fornecimento de subsídios, no âmbito desta Subsecretaria de Assuntos Administrativos, os autos foram encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério.

### 3. DAS INFORMAÇÕES

3.1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP desta Pasta encaminhou, por meio de planilha, as informações dos atuais ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Ministério da Educação - Administração Direta - por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados, conforme elencado a seguir:

Nome do servidor militar	Órgão de origem	Situação funcional MEC	Cargo comissionado
ALEXANDRE GOMES DA SILVA	Comando da Aeronáutica/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Chefe de Assessoria, código DAS-101.4, da Assessoria para Assuntos Parlamentares da Gabinete do Ministro
AROLDO RIBEIRO CURSINO	Comando do Exército/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Subsecretário, código DAS-101.5, da Subsecretaria de Fomento às Escolas CívicoMilitares da Secretaria de Educação Básica
AUGUSTO SOUZA COELHO	Comando do Exército/	Nomeado cargo comissionado	Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Ensino Médio da

	Ministério da Defesa		Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica
CLEBER BORGES DOS SANTOS	Comando do Exército/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Didático-Pedagógico da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica
EDMILSON ANCARLU KUL	Comando da Aeronáutica/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Assessor DAS-102.4, do Ministério da Educação.
FABRÍCIO STORANI DE OLIVEIRA	Comando do Exército/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Diretor, código DAS-101.5, da Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação
MARCELO MENDONÇA	Comando da Aeronáutica/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Assessor Especial, código DAS-102.5, do Ministério da Educação.
MARCOS AURÉLIO ZENI	Comando do Exército/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Implementação do Modelo Cívico-Militar da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica
MIGUEL AUGUSTO RODRIGUES	Comando da Marinha/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA	Comando do Exército/ Ministério da Defesa	Nomeado cargo comissionado	Secretário-Executivo, código DAS-101.5, da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Educação
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	Brigada Militar do Rio Grande do Sul	Req. Militar	Assessor, código DAS 102.4, do Gabinete do Ministro
DIEGO RODRIGO DE SOUZA CALIXTO	Brigada Militar do Rio Grande do Sul	Req. Militar	Assessor Especial, código DAS 102.5, do Ministério da Educação
CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Req.de outros Órgaos	Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Acordos e Cooperação Técnica da Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares da Secretaria de Educação Básica
KLEBER LANDIM DE ALMEIDA	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Requisitado Militar	Assistente, código DAS 102.2, da Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa da Gabinete do Ministro

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, encaminho a presente manifestação à Assessoria para Assuntos Parlamentares, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019, quanto aos itens do Requerimento de competência desta Subsecretaria.

**JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**  
Subsecretário de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Couto Ribeiro**, Subsecretário(a), em 11/08/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2189494** e o código CRC **1BD98725**.

---

Referência: Processo nº 23123.004738/2020-15

SEI nº 2189494

Criado por FabiolaCaires, versão 10 por SolangeTrindade em 11/08/2020 11:51:51.



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### NOTA TÉCNICA Nº 57/2020/COGEP/DGP

PROCESSO Nº 23036.003588/2020-01

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 936, de 2020 (0559969), de autoria do Deputado Fábio Trad.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de requerimento de informação, de autoria do Deputado Fábio Trad, encaminhado ao Ministério da Educação, em que se solicita informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

#### 3. ANÁLISE

3.1. Conforme estabelecido no Decreto nº 8.956, de 12 de janeiro de 2017, que altera o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, esta Autarquia conta, atualmente, com o seguinte quantitativo de cargos e funções comissionadas:

I - 67 Funções Comissionadas do Poder Executivo Remanejadas (FCPE) - destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos; e

II - 32 Grupo-Direção e Assessoramento Superior (DAS) - de livre nomeação e exoneração.

3.2. No Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, foram definidos critérios para ocupação de cargos e funções comissionadas no Poder Executivo, de acordo com o nível do respectivo cargo ou função, conforme trecho abaixo:

Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019

#### Critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

#### Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às

- competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou
- V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

#### **Ocupação de DAS e FCPE de nível 4**

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

#### **Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6**

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou
- III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

3.3. Os critérios acima mencionados são sempre aferidos antes da nomeação ou designação de titular dos cargos e funções deste Instituto. Dito isso, informamos que, atualmente, o Inep conta com um servidor militar, da reserva, ocupante de cargo estratégico de Diretor, DAS-101.5, tendo ingressado no dia 4 de setembro de 2019.

3.4. Cabe ressaltar que, além da aferição dos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727/2019 , para ocupar cargo do Grupo-DAS do nível ocupado atualmente pelo militar da reserva, é necessária, ainda, análise da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil, da Presidência da República, conforme dispõe o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, trechos a seguir:

**Decreto nº 9.794/2019**

#### **Sistema Integrado de Nomeações e Consultas**

Art. 10. Fica instituído o Sinc, como sistema eletrônico que possibilite o registro, o controle e a análise de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal.

Art. 11. O Sinc tem por finalidade o tratamento e a disponibilização de informações para o provimento de cargo em comissão ou de função de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à análise da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019)

(...)

### **Uso obrigatório do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas**

Art. 14. O Sinc será utilizado por todos os órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações públicas para o provimento de:

I - cargos de Ministros de Estado;

II - cargos de Natureza Especial;

III - cargos em comissão e funções de confiança de nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019).

IV - cargos e funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico. (Redação dada pelo Decreto nº 9.989, de 2019).

(...)

3.5. Sendo assim, destaca-se que a nomeação do servidor em questão ocorreu conforme os trâmites previstos na legislação.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, encaminho a presente Nota Técnica para consideração superior.

MARCELA GUIMARÃES CÔRTEZ

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do Inep



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Guimarães Côrtes, Coordenador(a) - Geral**, em 13/08/2020, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0562124** e o código CRC **22257102**.



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/GAB/PR

**PROCESSO Nº 23038.015849/2020-16**

**INTERESSADO: DEPUTADO FÁBIO TRAD, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR(ASPAR)**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 936, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, o qual solicita informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

#### 2. ANÁLISE

2.1. Trato do Requerimento de Informação nº 936, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, o qual solicita informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

2.2. Informo que, desde 01/01/2019, esta Fundação não possui militares ocupando cargos ou funções.

2.3. A temática do Requerimento em tela, foi objeto de questionamento no Serviço de Informação ao Cidadão sob o nº 23480012985202018 - 004259.

#### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, e considerando atendido o questionamento formulado pelo Senhor Deputado Fábio Trad, informo que esta Fundação não possui militares ocupando cargos ou funções desde 01/01/2019.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 20/08/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1270425** e o código CRC **FDAA0B12**.



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares -  
Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebsrh.gov.br>

#### Nota Técnica - SEI nº 1/2020/CAP/DGP-EBSERH

Processo nº 23477.006513/2020-85

Requerimento de Informação nº 936, de 2020, do Deputado Fábio Trad -

**INTERESSADO:** Câmara dos Deputados

Processo SEI nº 23123.004738/2020-15 - Ministério da Educação

#### ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 936, de 2020, do Deputado Fábio Trad.

#### I. SUMÁRIO

1. Trata-se de resposta a Ofício-circular SEI nº 197/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (8283909), do Ministério da Educação (MEC), por meio do qual o Requerimento de Informação (RI) nº 936, de 2020, de autoria do Deputado Fábio Trad, o qual solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

2. O Requerimento de Informação (RI) é uma solicitação escrita prevista constitucionalmente, § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

3. Visando cumprir o que determina a Constituição Federal e a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019, o MEC solicita manifestação da Ebsrh quanto aos itens do Requerimento de suas respectivas competências, em formato de Nota Técnica, com a assinatura do dirigente do órgão/entidade.

#### III. INFORMAÇÃO

4. Informamos abaixo os cargos ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados, no âmbito da rede Ebsrh:

Membros da Diretoria Executiva - Ebsrh		
Nome	Cargo	Origem
OSWALDO DE JESUS FERREIRA	PRESIDENTE	General reformado do Ministério do Exército
EDUARDO CHAVES VIEIRA	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	Coronel reformado do Ministério do Exército
Demais Cargos em Comissão - Ebsrh		
Nome	Cargo	Origem
CLEON JOSE SILVA JUNIOR	ASSESSOR DA DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA	Coronel da reserva do Corpo de Bombeiros do DF
EVERTON ROCHA DA SILVEIRA	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	Coronel da reserva do Corpo de Bombeiros do DF
HEITOR BEZERRA LEITE	GERENTE ADMINISTRATIVO - HU-UNIVASF	Coronel da reserva do Ministério do Exército
RUBENS CORREA LEAO	ASSESSOR PARLAMENTAR	Coronel da reserva do Ministério do Exército

5. Consta ainda do referido Requerimento a apresentação de " - justificativa sobre o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil". A este respeito informamos que os cargos ocupados por militares da reserva e reformados, no âmbito da Ebsrh, são cargos de livre nomeação e exoneração, conforme estrutura de cargos e funções autorizados para esta Empresa.

#### IV. CONCLUSÃO

6. Conforme exposto, submetemos esta Nota para apreciação do Diretor de Gestão de Pessoas e da Presidência da Ebsrh, para, se de acordo, encaminhar ao Ministério da Educação, conforme solicitado por meio do Ofício-circular SEI nº 197/2020/ASPAR/GM/GM-MEC,

À consideração superior.

*Assinado eletronicamente*  
**ROSEANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS**  
Coordenadora de Administração de Pessoas

De acordo, encaminha-se à Presidência para apreciação.

*Assinado eletronicamente*  
**RODRIGO AUGUSTO BARBOSA**  
Diretor de Gestão de Pessoas

Encaminha-se ao Ministério da Educação.

*Assinado eletronicamente*  
**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roseane do Nascimento Lima Santos, Coordenador(a)**, em 28/08/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 28/08/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8677863** e o código CRC **98104A2F**.

**Referência:** Processo nº 23477.006513/2020-85 SEI nº 8677863



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## NOTA TÉCNICA Nº 1993012/2020/DILEP/COLEP/CGPEO/DIRAD

PROCESSO Nº 23123.004738/2020-12

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

## ASSUNTO

0.1. Trata-se de requerimento de informações apresentado pelo Sr. Deputado Fábio Trad (PSD/MS) "sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis". As informações requeridas foram sintetizadas da seguinte maneira pelo requerente:

-sejam solicitadas ao Ministério da Educação informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério da Educação, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.

-seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

## 1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS OCUPANTES

1.1. Inicialmente, cumpremos trazer o regramento jurídico aplicável às nomeações para os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, especialmente as regras previstas nos incisos II e V do Art. 37 da Constituição Federal (CF), a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

V - as funções de confiança, exercidas **exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

1.2. Quanto ao tema, mostram-se relevantes as lições da eminente doutrinadora Odete Medauar, em sua obra Direito Administrativo Moderno, ao esclarecer a razão que justifica a nomeação do ocupante destes cargos em comissão da seguinte forma:

O cargo em comissão é aquele preenchido com o pressuposto da temporariedade. Esse cargo, também denominado cargo de confiança, é ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a nomeação. Se a confiança deixa de existir ou se há troca da autoridade que propôs a nomeação, em geral o ocupante do cargo em comissão não permanece; o titular do cargo em comissão nele permanece enquanto subsistir o vínculo de confiança, por exemplo: o cargo de Ministro de Estado. [...] Com a mesma facilidade com que é nomeado o titular de cargo em comissão, ele o perde, sem garantia alguma, pois é de livre exoneração; daí dizer-se que seus ocupantes são demissíveis *ad nutum*, pois esta expressão significa literalmente "um movimento de cabeça".

1.3. Ocorre que, assim como quaisquer outros atos administrativos, a liberdade na escolha destes ocupantes deve respeitar os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico pátrio, dentre eles, o estabelecido no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005 que, dando corpo ao inciso V do art. 37 da CF supracitado, dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no âmbito da administração pública federal.

1.4. Dentre outras regras, o referido decreto estabelece a quantitativo de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que devem, obrigatoriamente, ser ocupados por servidores de carreira, nos seguintes termos:

Art. 1º Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:  
I - cinquenta por cento do total de cargos em comissão DAS, níveis 1, 2, 3 e 4; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.021, de 2017).  
II - sessenta por cento do total de cargos em comissão DAS, níveis 5 e 6. (Redação dada pelo Decreto nº 9.021, de 2017).

1.5. Ocorre que o próprio normativo estabelece expressamente que, ao se referir aos servidores de carreira, pretendeu englobar os militares, vejamos:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

**Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal.**

1.6. Do regramento constitucional aplicado às forças armadas previsto no art. 142 e seguintes da CF, citado no requerimento do Sr. Deputado, não pudemos identificar qualquer restrição ao acesso de tais agentes públicos aos cargos em comissão aqui discutidos. Em sentido contrário, porém, o § 3º, inciso III de tal artigo, prevê expressamente tal possibilidade, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO II

### DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

**§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014).

**III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, continuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014).

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c"; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014).

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (Regulamento).

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir. (Regulamento).

**1.7.** Por fim, devem ser observadas, na escolha dos ocupantes dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, as disposições do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para sua ocupação, da seguinte forma:

#### **Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3**

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

#### **Ocupação de DAS e FCPE de nível 4**

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

#### **Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6**

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

**1.8.** De todo modo, respeitados os critérios supramencionados, verifica-se que a escolha dos ocupantes dos referidos cargos é inteiramente discricionária, por parte do gestor público, não cabendo qualquer tipo de análise de mérito por parte da Administração, conforme determina a CF, bem como a melhor doutrina de Direito Administrativo.

## **2. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR MILITARES**

2.1. Em resposta à solicitação encaminhada, informamos que atualmente, do total de 92 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e 96 Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) existentes neste FNDE, somente dois são ocupados por militares, a saber: um DAS 102.4 da Presidência desta Autarquia e um DAS 101.4 lotado na Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), a saber:

Total de DAS e FCPE	Ocupados por militares	Código DAS	Carreira	Portaria de Nomeação
188	2	DAS 102.4	COMAER - Comando da Aeronáutica	Portaria Nº 864, DOU de 04.06.20
		DAS 101.4	Aposentado CBMDF	Portaria Nº 1.318, DOU de 16.07.19

2.2. Em tempo, informamos que a competência para a nomeação para tais cargos é exclusiva do Ministério da Educação, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 e da Alínea D, inciso I, Art. 2º, da Portaria MEC nº 205, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, somente poderão ser respondidos pelas autoridades que procederam a tais nomeações, nos termos apontados acima, por se tratar de decisão eminentemente discricionária.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto, encaminhamos os presentes autos com as informações solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO LEANDRO DE MOURA**, Chefe de Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento, em 20/08/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DE JESUS ALVES**, Coordenador(a) de Integração e Legislação de Pessoal, em 20/08/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA CARVALHEDO BARROS**, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações, em 20/08/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNAN**, Diretor(a) de Administração, em 20/08/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE**, Presidente, em 20/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1993012** e o código CRC **38B2344C**.